

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUPUBLICADO Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Functions

DECRETO Nº 3.184/2021

REGULAMENTA A RETOMADA DO ENSINO PRE-SENCIAL OBRIGATÓRIO NOS ESTABELECIMEN-TOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, CONFORME AUTORIZADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 56.171, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, A CONTAR DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.-.-.-

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Decreto Estadual nº 56.171 de 29 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecido, a contar de 08 de novembro de 2021, o ensino presencial obrigatório na Educação Básica da Rede Pública, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas.

Parágrafo Único. Somente poderá permanecer no regime híbrido ou virtual os alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar no regime presencial.

- Art. 2º. As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes que trata o artigo 1º deste decreto devem observar:
- I As condições e medidas estabelecidas em portaria conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Educação;
- II O estabelecimento do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em portaria conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Educação, no qual conste:
- a) A indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos oupessoa sintomáticas:
- b) Comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Municipal);
- c) A comprovação do preenchimento de Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

- d) A observância dos protocolos gerais obrigatórios e dos protocolos de atividades obrigatórios, de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e
- e) A observância às normas estabelecidas, no âmbito de suas competências, pelo Município.
- § 1º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em portaria conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual de Educação, bem como as orientações do COE-E Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e Formulário de Prevenção à Covid-19 nas atividades educacionais, cabendo ao Estado e ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.
- § 3º. O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pelo COE/SES-RS.
- Art. 3º Considerando o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e análise do COE-E Municipal, não será necessária a adoção de revezamento dos estudantes.
- § 1º Em cascs de turmas com professora gestante, afastada pela Lei 14.151, de 12 de maio de 2021, ou de professores afastados por Covid-19, que não possam ser imediatamente substituídos, poderá ser adotada a modalidade remota pelos dias que forem necessários.
- § 2º Os sábados letivos previstos no calendário escolar 2021 serão mantidos na modalidade remota.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3.088/2021 de 30 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 04 de novembro de 2021.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento